

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**Despacho n.º 11086/2025**

Sumário: Alteração ao Regulamento de Teletrabalho do Instituto Politécnico de Lisboa.

Considerando que o Regulamento aprovado pelo Despacho n.º 11296/2023, de 6 de novembro, determina no n.º 4 do seu artigo 2.º que “A duração inicial do contrato que estabeleça o regime de teletrabalho não pode exceder o prazo de seis meses, eventualmente renovável por iguais períodos até ao limite de dois anos”, disposição que se tem vindo a demonstrar um obstáculo à adoção e renovação dos contratos destinados à prestação de trabalho em regime de teletrabalho, entende-se ser necessária uma adaptação da norma à realidade do Instituto.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na redação atual, e da alínea n) do n.º 1 do artigo 30.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, alterados e republicados pelo Despacho Normativo n.º 5/2025, de 10 de abril, aprovo as alterações ao Regulamento de Teletrabalho, que se publicam em anexo ao presente Despacho.

16 de setembro de 2025. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, Prof. Doutor António da Cruz Belo.

ANEXO

Artigo 1.º

Objeto

O presente despacho procede à alteração ao Regulamento de Teletrabalho do Instituto Politécnico de Lisboa, aprovado pelo Despacho n.º 11296/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 6 de novembro.

Artigo 2.º

Alteração ao Despacho n.º 11296/2023, de 6 de novembro

O n.º 4 do artigo 2.º do Despacho n.º 11296/2023, de 6 de novembro, passa a ter seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – A duração inicial do contrato que estabeleça o regime de teletrabalho não pode exceder o prazo de seis meses, renovando-se automaticamente, por iguais períodos, até ao limite de dois anos, mantendo-se todos os contratos de trabalho atualmente em vigor.

5 – [...]

6 – [...]

7 – [...]

8 – [...]

9 – [...]

10 – [...]»

Artigo 3.º

Norma Revogatória

É revogado o artigo 16.º do Despacho n.º 11296/2023, de 6 de novembro.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

319541683